



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
Rua Artindo Nogueira, 2696/B. Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
CEP 64016-070 • Teresina - PI CNPJ 09.192.288/0001-18 • Insc. Mun. 099.868-0
E-mail: mazuadlogistica2010@hotmail.com

Nº 1423

Nome: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO BONFALVES

Endereço: RUA TORQUATO NETO - SÃO CRISTÓVÃO Nº 1679 Fone: _____

Cidade: TERESINA Estado: PI

Insc. Est.: _____ CNPJ / CPF 156.709.613-15 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 19 de AGOSTO de 2015

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO		
		CHEVROLET MODELO CRUZE LT DE PLACA		
		PID-6906, FAB/MOD-2014/2014.	4.000,00	4.000,00
		01 VEÍCULO CHEVROLET MODELO S-10 LT		
		DE PLACA PI6-2721, FAB/MOD-2015/2015	6.000,00	6.000,00
		TODOS COM AR CONDICIONADO, SEGURO, KM		
		LIVRE, SEM MOTORISTA NO PERÍODO DE		
		JUNHO DE 2015.		
TOTAL R\$				10.000,00

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO BONFALVES

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO CRUZE LT PLACA PID-6906 E 01 VEÍCULO S-10 PLACA PI6-2721, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2015, CONFORME FATURA Nº 1423.


Assinatura

Teresina - (PI), _____/_____/_____

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira, 2696 - bairro Macaúba - CEP 64.016-070

CNPJ 09.192.288/0001-18 - CMC 099.868-0

Teresina - PI.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí na Rua Desembargador Cromwell Carvalho No 2030 Sala 05, bairro Jockey Club, que é dispensada do recolhimento do ISS, por exercer atividade de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**, em conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "Não incide recolhimento de O Art. 93 da ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei", já o Art. 153 descreve ainda que "somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto".

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 10 de Abril de 2015



José Raimundo Soares

Contador

CPF: 395.669.603-44 - RG: 839.606-SSP-PI
CRC-PI 3898/0